

Projeto de Lei 28/2025

Protocolo 40845 Envio em 29/05/2025 22:36:03

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e seus distritos e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a atribuição de nomes genéricos a vias públicas, logradouros e próprios municipais, especialmente aqueles que façam referência a flores, países, cidades ou quaisquer outras designações desvinculadas da história ou identidade local.

§1º A vedação prevista no caput não se aplica à denominação de bairros, cuja nomenclatura poderá ser estabelecida em conformidade com o interesse do Município.

§2º As denominações deverão priorizar nomes de pessoas que tenham se destacado de forma relevante no município, no estado ou no país, em áreas como cultura, educação, saúde, política, esportes, serviços comunitários, ou outras contribuições reconhecidas pela sociedade

Art. 2º As novas denominações de ruas, avenidas, praças, prédios públicos e demais logradouros públicos deverão homenagear, preferencialmente, pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, político, comunitário ou econômico da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, do Estado de São Paulo ou do País.

§1º Para fins desta Lei, a proposta de denominação deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada, contendo breve histórico do(a) homenageado(a), comprovando sua relevância e vínculo com a localidade ou com a área em que atuou.

§2º Consideram-se pessoas de destaque, para fins desta Lei, aquelas que tenham sido reconhecidas de forma notória no âmbito nacional, estadual ou municipal, por sua contribuição significativa em qualquer área de atuação — como educação, cultura, saúde, esportes, ciência, empreendedorismo, serviço público, movimentos sociais ou serviços comunitários — ou que tenham recebido reconhecimento da sociedade por suas ações em prol do bem comum, da cidadania, da justiça social ou do desenvolvimento da nação.

Art. 3º É vedada a atribuição de nomes de pessoas a logradouros públicos e próprios municipais que tenham sido condenadas, por sentença ou acórdão com trânsito em julgado, por:

- I** – Improbidade administrativa;
- II** – Crimes contra a Administração Pública;
- III** – Abuso de poder econômico ou político;
- IV** – Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- V** – Tráfico de drogas;
- VI** – Racismo e discriminação;
- VII** – Tortura;
- VIII** – Terrorismo;



- IX** – Crimes hediondos;
- X** – Crimes contra o meio ambiente;
- XI** – Crimes contra a saúde pública;
- XII** – Crimes contra a vida;
- XIII** – Crimes contra o patrimônio.

Art. 4º As denominações já existentes permanecerão inalteradas, exceto nos casos em que houver expressa solicitação fundamentada de alteração por parte da comunidade e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de maio de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca aprimorar o processo de denominação de vias e logradouros em Paraguaçu Paulista, visando uma política de homenagem mais significativa e alinhada com a identidade da Estância Turística.

Ao vedar nomes genéricos e priorizar figuras que realmente contribuíram para o desenvolvimento local, estadual ou nacional, a proposta eleva o padrão das homenagens, transformando cada nome de rua em uma oportunidade de valorizar a história e os indivíduos que deixaram um legado positivo. Essa medida não apenas resgata a relevância das figuras homenageadas, mas também estimula o reconhecimento da comunidade para com aqueles que, em diversas áreas como cultura, educação, saúde, esporte e serviço comunitário, dedicaram-se ao bem-estar coletivo.

A iniciativa também estabelece critérios rigorosos para as novas denominações, garantindo que as homenagens sejam fundamentadas e transparentes. A exigência de uma justificativa com breve histórico do(a) homenageado(a) e a comprovação de sua relevância e vínculo com a localidade assegura que as escolhas sejam feitas com discernimento, evitando nomeações arbitrárias. Além disso, a proposta coíbe a atribuição de nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes ou atos de improbidade, zelando pela integridade da memória pública e garantindo que os espaços municipais não sejam associados a figuras que tiveram condutas questionáveis, reforçando valores éticos e morais.

Com a manutenção das denominações já existentes, salvo em casos de solicitação fundamentada da comunidade e aprovação pela Câmara Municipal, o projeto equilibra a necessidade de modernização com o respeito à tradição. Dessa forma, Paraguaçu Paulista não só assegura um futuro de homenagens mais coerentes e significativas, mas também preserva seu patrimônio toponímico, permitindo que a evolução da cidade reflita a história e os valores de seus cidadãos, consolidando uma identidade mais rica, histórica e representativa para seus espaços públicos.

